

grupos “G-3” e “G-4”, obedecendo os parâmetros e valores constantes da tabela do Anexo II.” (NR)

“Art. 17.

.....
.....

[...]

§ 5º. Eventuais recursos à lista de classificados deverão ser interpostos à Comissão Técnica de Gestão de Carreira e Recursos Humanos, a qual deverá julgá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.” (NR)

“SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 25. A progressão vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante pontuação mínima obtida através de qualificação, mantida a mesma classe.

Parágrafo único. A progressão vertical dos servidores dos grupos “G-1” e “G-2” resultará na passagem para a primeira classe do nível imediatamente superior, enquanto dos servidores dos grupos “G-3” e “G-4”, resultará na passagem o nível de vencimento imediatamente superior à classe que se encontre.” (NR)

“Art. 28.

.....
.....

§ 1º.

.....
.....

[...]

III - não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de progressão vertical;

[...]

§ 2º.

[...]

IV - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de progressão vertical.” (NR)

“Art. 29.

§ 1º. O servidor que se habilitar à progressão vertical e não se beneficiar da mesma por indeferimento motivado na inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados, independentemente do prazo estabelecido no artigo anterior, para pleitear novamente progressão vertical.” (NR)

“Art. 50.

[...]

VI - 6º quinquênio - tempo de serviço público municipal: acima de 30 anos – percentual: 30%.” (NR)

“Art. 57.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.” (NR)